



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 007/2017 de autoria do vereador Marcelo Pessoa de Menezes, que dispõe sobre a nomenclatura do Posto de Saúde do bairro Aparecida de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei Nº 1.249/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.249 de 20 de junho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/06/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 20 de junho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 07 /2017.

*Dispõe sobre nomenclatura de
Posto de Saúde e dá outras
providências.*

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde do Bairro da Aparecida fica denominado, Posto de Saúde “Dr. Nelson Leopoldo Carneiro Duarte”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nelson Leopoldo Carneiro Duarte, filho de Francisco Leal Duarte e Elisa Carneiro Duarte, nasceu em Chapadinha/MA, no dia 25/10/1952.

Estudou no grupo escolar Dr. Paulo Ramos em Chapadinha e no Liceu Maranhense em São Luís. Formou-se em odontologia pela Universidade Federal do Maranhão em 23/06/1978.

Serviu ao Exército Brasileiro como dentista no 3º Batalhão de Engenharia de Construção em Picos/PI, no posto de 3º tenente.

Em 1980 retornou a Chapadinha, sendo o primeiro dentista da cidade, e exercendo suas funções de cirurgião dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado, no Hospital Antonio Pontes de Aguiar -HAPA.

Casou-se com a enfermeira Maria de Fátima de Santana Duarte em 05/07/1986. Deste matrimônio nasceu seu único filho, o engenheiro Erick Elson de Santana Duarte.

Dr. Nelson Carneiro, como era conhecido em toda região da chapada maranhense, atendia seus inúmeros clientes em seu consultório, na Rua Ananias Albuquerque, na casa onde nasceu e viveu sua infância.

Dr. Nelson exerceu o cargo de vereador de Chapadinha por dois mandatos, eleito pelo povo que sempre o prestigiou. A 1ª legislatura foi de 1977 a 1981, pela legenda da Aliança Renovadora Nacional (Arena). A 2ª legislatura foi de 1982 a 1986, pela legenda PSD.

Atuante em sua comunidade, o vereador Nelson Carneiro foi autor de projetos de lei que visavam o desenvolvimento de sua querida Chapadinha, como o projeto de lei para a construção de uma nova rodoviária.

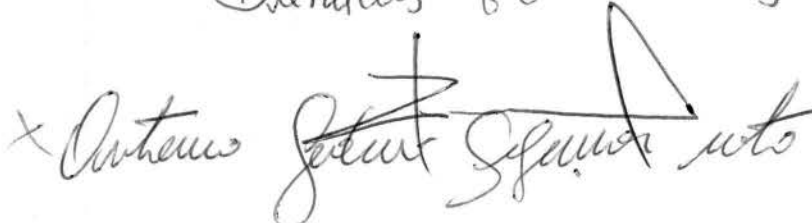
Nos últimos anos de sua vida, Dr. Nelson Carneiro atendia o povo de Chapadinha no Hospital Benú Mendes e exercia o cargo de coordenador do setor odontológico regional de Chapadinha da FUNASA.

Dr. Nelson faleceu em 26/12/2016, aos 64 anos, vítima de um acidente de trânsito quando retornava de São Luís após passar o natal com sua família. Sua partida, ainda jovem e com muitos sonhos por realizar, deixou um vazio muito grande no coração de todos os familiares e amigos. Porém, sua trajetória em vida deixará para sempre as marcas de um grande pai, marido, profissional e amigo.

PLENÁRIO “JOÃO BATISTA BARROS” do PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, Chapadinha-MA, 30 de maio de 2017.


MARCELO PESSOA DE MENEZES
VEREADOR - PRP


Senelides Portela Leles


Antonio Jesus Santana Duarte



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

PARECER N° /2017

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE LEI 007/2017

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar **O PROJETO DE LEI N° 07/2017**, de autoria do vereador MARCELO PESSOA DE MENEZES, que dá nome ao Posto de Saúde e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma mudança.

É o relatório

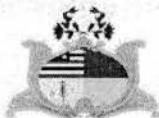
PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê o nome do Posto de Saúde do Bairro Aparecida de Chapadinho e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara". O projeto de Decreto-Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

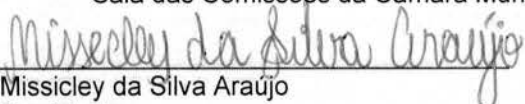
Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que dá nome a Maternidade Municipal de Chapadinho e dá outras providências.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 19 de Junho de 2017.



Missicley da Silva Araújo
Presidente



Irenildes Pontes Teles
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator